



## MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

### INFORMAÇÃO

Considerando que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, define um conjunto de matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho;

Considerando que o Município de Ferreira do Zêzere, empenhado na maior eficácia e eficiência dos serviços municipais, entende que a matéria da organização e duração do tempo de trabalho é merecedora de concreto ajustamento à realidade e especificidades deste Município, justificando a celebração de Acordo que introduza o necessário ajustamento dos períodos de duração, semanal e diária de trabalho, às concretas necessidades e exigências dos serviços municipais, proporcionando, em simultâneo, melhores condições de trabalho e de conciliação entre a vida profissional e pessoal dos seus trabalhadores, elevando, desse modo, níveis de motivação e produtividade;

Considerando que o Município de Ferreira do Zêzere, com uma posição financeira estável, apresentando contas equilibradas, reuniu todos os critérios definidos para que fosse autorizada a redução do período normal de trabalho para as 35 horas, pois a gestão desta autarquia tem-se pautado sempre pelo rigor e esforço na contenção da despesa pública e de racionalização dos recursos humanos, na melhoria da eficiência, na otimização de custos, sem diminuir a qualidade dos serviços prestados à população;

Foi outorgado pelo Município de Ferreira do Zêzere um Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), do qual se dá conhecimento a todos os trabalhadores.

De entre outras cláusulas constantes do mesmo, informa-se que ao abrigo do estatuído no Capítulo II, nomeadamente quanto à duração e organização do tempo de trabalho, **o horário rígido é estabelecido nos seguintes termos:**



## MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

### **Geral:**

#### **De segunda a sexta-feira:**

- a) Período da manhã — das 9 horas às 12 horas e trinta minutos;
- b) Período da tarde — das 14 horas às 17 horas e trinta minutos.

### **Trabalhadores afetos à Limpeza e Transportes Escolares:**

- a) Período da manhã — das 8 horas às 12 horas;
- b) Período da tarde — das 14 horas às 17 horas.

ou

- a) Período da manhã — das 10 horas às 12 horas;
- b) Período da tarde — das 14 horas às 19 horas.

### **Trabalhador afeto ao Armazém do Parque de Máquinas:**

#### **De segunda a sexta-feira:**

- a) Período da manhã — das 8 horas às 12 horas;
- b) Período da tarde — das 13 horas às 16 horas.

### **Piscina:**

#### **De segunda a sexta-feira:**

- a) Período de funcionamento — das 9 horas às 13 horas e das 15 horas às 21 horas e trinta minutos.

*(o intervalo de descanso para almoço que separa os dois períodos de trabalho diário, manhã e tarde, é estabelecido conforme tabela em anexo)*



## MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

### **Biblioteca:**

#### **De terça-feira a sexta-feira:**

a) Período de funcionamento — das 9 horas às 18 horas e trinta minutos.

*(o intervalo de descanso para almoço que separa os dois períodos de trabalho diário, manhã e tarde, é estabelecido conforme tabela em anexo)*

#### **À segunda e sábado:**

a) Período de funcionamento — das 9 horas e 30 minutos às 13 horas e das 15 horas às 18 horas e trinta minutos.

*(o intervalo de descanso para almoço que separa os dois períodos de trabalho diário, manhã e tarde, é estabelecido conforme tabela em anexo)*

### **Trabalhadores afetos ao Setor de Conservação e Manutenção de Infraestruturas e**

#### **Equipamentos:**

##### **Geral:**

##### **De segunda a sexta-feira:**

- a) Período da manhã — das 8 horas às 12 horas;
- b) Período da tarde — das 13 horas às 16 horas.

##### **Motoristas de transportes coletivos:**

##### **De segunda a sexta-feira:**

- a) Período da manhã — das 8 horas às 12 horas;
- b) Período da tarde — das 14 horas às 17 horas.





## MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

### **Trabalhadores afetos ao Mercado Municipal:**

Conforme horário em anexo.

O presente horário produz os seus efeitos a partir de amanhã, dia 22 de setembro de 2015, inclusive.

Ferreira do Zêzere, 21 de setembro de 2015.

O Presidente da Câmara,

Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores

---